

chefe, um ramo de oliveira e um ramo de azinheira, ambos de verde frutados de negro, cruzados em ponta e atados de vermelho. Em contrachefe, duas faixas onçadas de azul entre um arco de ponte de negro realçado de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Alvito», de negro.

Bandeira: azul. Cordões e borlas de prata e de azul. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Alvito».

Ministério do Interior, 2 de Maio de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:625

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São dispensadas de concurso público, contrato escrito e quaisquer outras formalidades as despesas a efectuar com o levantamento da carta aeronáutica de Portugal, podendo o Conselho Nacional do Ar requisitar os fundos de que carecer até à importância da respectiva verba incluída na dotação do n.º 1) do artigo 59.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico.

§ único. Oportunamente o Conselho Nacional do Ar enviará à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública uma conta devidamente documentada da aplicação dos fundos requisitados, conta que deverá ser aprovada pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha em Lisboa, a Grécia aderiu em 20 de Fevereiro de 1938 à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

De harmonia com o artigo 64.º da citada Convenção, aquela adesão começará a produzir efeitos a partir de 20 de Maio de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 23 de Abril de 1938.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 28:626

A Câmara Municipal de Almada representou ao Governo sobre a conveniência de ser decretada a obrigatoriedade de ligação dos prédios urbanos da vila de Almada e das povoações de Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal à respectiva rede de distribuição de águas, e bem assim que lhe sejam proporcionados os meios necessários para fazer face às despesas do serviço.

Reconhecendo a justiça da pretensão, resolve o Governo atender o pedido da Câmara Municipal de Almada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas ruas ou zonas da vila de Almada e das povoações de Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal em que se encontre estabelecida a rede de distribuição de águas é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede, para todos os prédios ou divisões de rendimento colectável igual ou superior a 400\$.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se como divisão a parte do prédio habitada por cada locatário, nos termos do artigo 42.º do Código da Contribuição Predial, aprovado por decreto de 5 de Junho de 1913.

§ 2.º No caso de o rendimento colectável não estar inscrito na matriz, por omissão ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte, em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º A Câmara Municipal mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao que nelle se dispõe.

§ 1.º Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300\$, prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à respectiva instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede e colocado o contador.

§ 2.º Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem ao usufrutuário as obrigações que o presente artigo atribue aos proprietários.

Art. 3.º Os moradores dos prédios a que se refere o artigo 1.º, situados nas ruas ou zonas em que esteja instalada canalização de águas, são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem quer não.

§ único. Os mínimos de consumo mensal estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos quando a Câmara Municipal de Almada o entender.

Art. 4.º O preço de venda da água será de 2\$20 por metro cúbico.

§ único. Finda a amortização do empréstimo contraído para execução das obras, o preço de venda da água será reduzido, não podendo exceder 1\$50 por metro cúbico.

Art. 5.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 2\$ por mês ou